

(CNPJ: 09.492.650/0001-76).
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle (catracas, coletores de digital e fechaduras eletromagnéticas) e de suporte técnico.
Data da Assinatura: 25/05/2016.
Vigência: 30/05/2016 a 29/05/2017.
Valor Global do Contrato: R\$ 142.358,88 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elementos: 3390-30; Fontes: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Rua das Mitras, 10, Edifício Atrium Plaza, sl 212, Jardim Renascença, São Luis-MA.

Protocolo 966574

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Número: 025/2016-MP/PA.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de livros nacionais.
Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.
Observação: UASG: 925980;
Responsável pelo certame: Rubens Fernandes Rocha
Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Data da Abertura: 09/06/2016.
Hora da Abertura: 09:00h (Horário Local - Belém-PA).
Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas;
Elemento: 4490-52 - Equipamentos e material permanente;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador Responsável: Jorge de Mendonça Rocha.

Protocolo 966128

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 021/2016-MP/PA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta do Processo nº 250/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 021/2016-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do **julgamento da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 2270/2016-PGJ de 25/04/2016**, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

Grupo	Empresa	Valor Global
01	M. C. XERFAN RECEPCOES - ME CNPJ 05.332.940/0001-00	R\$ 222.600,00

Valor total do certame: R\$ 222.600,00.
Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.
Belém, 25 de Março de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 966108

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 19.05.2016, das 09h40min às 16h30min.
LOCAL - Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, com delegação de Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Exmos. Conselheiros: Dr. **NELSON PEREIRA MEDRADO**, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, e Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**.
JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou o atraso do Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado**, em razão de audiência no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos**, por ter um compromisso inadiável.
PALAVRA FACULTADA:
O Exmo. Conselheiro **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO** informou que foi trocado um computador de uma Promotora de Justiça, na Promotoria de Justiça de Marituba. Disse que era uma

CPU nova, que inclusive tinham vários depoimentos e, no fim de semana colocaram um computador velho, não tinha nenhum documento dela e colocaram uma senha como se fosse dela. Disse que a Promotora de Justiça está comunicando e, aproveitou para também comunicar a Administração para que tomem providências severas e justas em relação a isso. Disse que já falou com o Coronel, para que tome providências. **O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do ocorrido.**
O Exmo. Presidente, Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA** propôs o envio de votos de pesar ao Exmo. Promotor de Justiça Marcelo Batista Gonçalves, pelo falecimento de sua genitora Dilma Conceição Batista Gonçalves.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta e determinou o envio de ofício ao Exmo. Promotor de Justiça Marcelo Batista Gonçalves.
DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:
ITENS DA PAUTA:
1. Apreciação das Atas da 4ª e 5ª Sessões Ordinárias, realizadas em 25.02 e 10.03.2016, respectivamente.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 4ª e 5ª Sessões Ordinárias, realizadas em 25.02 e 10.03.2016, respectivamente.
Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.
2. Julgamento de Processos:
2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:
2.1.1. Processo 000625-116/2013
Requerente: Paula Katharine de Pontes Spada
Requerido: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB
Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais, Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital
Assunto: Acompanhar o Concurso Público nº 01/2011-PMB/IPAMB, para provimento de cargos no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), notadamente com relação à contratação/manutenção de temporários em detrimento dos candidatos aprovados no referido certame.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que ao longo do Inquérito Civil o Ministério Público encetou diversas diligências, inclusive em conjunto com o MPT, o que possibilitou assinatura de um TAC com o Município e o IPAMB. Na sequência, constatou-se que o IPAMB cumpriu às recomendações dos Órgãos Ministeriais, não remanesecendo indícios de improbidade administrativa no que diz respeito à eventual retardamento de nomeação de candidatos aprovados no número de vagas do concurso realizado, nem constatada a permanência de servidores temporários.
2.1.2. Processo 000134-012/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: J.W.R.P.
Origem: 11ª PJ de Santarém
Assunto: Apurar denúncia de eventual situação de risco e abandono material sofrido por idoso.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, em diligências para que fosse fornecido o endereço do idoso em Belém, constatou-se que o mesmo havia falecido na data de 24.06.2014.
2.1.3. Processo 000116-012/2015
Requerente: A sociedade
Requerido: Prefeitura Municipal de Santarém Novo
Origem: PJ de Santarém Novo
Assunto: Apurar descumprimento pela Prefeitura Municipal da RESOLUÇÃO Nº 8.051 do Tribunal de Contas dos Municípios que julgou as contas referente ao exercício de 2000 no Município de Santarém Novo
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que, apesar de comprovadas as irregularidades, o Prefeito Municipal pagou a multa de R\$-1.000 imposta nos autos do processo, inclusive acostando via original do DAM nº 0143 e comprovante de recolhimento na conta de Titularidade do Município de Santarém Novo.
2.1.4. Processo 000116-150/2014

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Rio Grande do Norte
Requerido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA
Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar a existência de organização criminoso que atuaria no Departamento de Trânsito do Estado do Pará, visando fraudar convênios e concessões públicas.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o Promotor de Justiça afirmou “que inexistente no Estado do Pará exigência de registro em cartório de contratos de financiamento de veículos, assim como não foi instituída inspeção veicular não tendo o Ministério Público constatado a ocorrência de tentativa de implementação de tais atividades” e, diante da ausência de indícios concretos de irregularidades semelhantes àquelas ocorridas no DETRAN/RN em nosso Estado que, segundo o Promotor de Justiça, podem ter sido inibidos pela própria operação “Sinal Fechado” deflagrada no MPRN, não haveria mais o que se investigar a respeito daqueles fatos.
2.1.5. Processo 000101-200/2014
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; L.S.T.
Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Averiguar violação a direito fundamental a saúde.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem, para que o atual Promotor de Justiça Titular prossiga na investigação sobre as razões da suspensão do exame de urodinâmica pelo Município de Ananindeua, sem a necessidade de indicação de outro Membro, considerando que a Promotora de Justiça que promoveu o arquivamento do presente feito não mais atua naquela Promotoria de Justiça.
2.1.6. Processo 000117-200/2014
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; L. G. S.
Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Apurar possível violação a direito fundamental à saúde.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que se extrai dos autos que a cirurgia videolaparoscópica para retirada de cálculo renal é procedimento que consta nas tabelas de procedimento realizados pelo SUS, uma vez que foi realizada pelo Hospital Gaspar Viana em Belém e que os princípios que regem a saúde pública no Brasil determinam que deve haver a descentralização político - administrativa com ênfase na descentralização dos municípios e regionalização da rede dos serviços de saúde (Art. 7º IX, alíneas “a” e “b” lei 8080/90), deve ser averiguado o por quê de tal procedimento cirúrgico não ser realizado em nenhum hospital em Ananindeua, e, se possível, movimentar a gestão pública municipal no sentido de atender tal demanda. DETERMINOU, portanto, a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para prosseguir com o feito, sem a necessidade de indicação de outro Membro, considerando que a Promotora de Justiça que promoveu o arquivamento do presente feito não mais atua naquela Promotoria de Justiça.
2.1.7. Processo 000002-125/2013
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Junivaldo da Silva Nonato
Origem: 2º PJ do Meio ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital
Assunto: Apurar o corte irregular de árvores localizadas na rua 09 de janeiro, em Belém
Item retirado de pauta, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.
2.1.8. Processo 000039-440/2015
Requerente: José Ribamar Tavares
Requerido: Município de Ananindeua